

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01814

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



LEI MUNICIPAL Nº 2.196, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO BASE, CRIA ADICIONAL DE RISCO DE VIDA E FUNÇÕES GRATIFICADAS AOS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento base para o cargo de Agente de Trânsito do Município de Timon, conforme anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica criado o adicional de risco de vida para o cargo de Agente de Trânsito do Município de Timon, que será concedido de forma escalonada anualmente até o limite máximo de 100%, conforme anexo único, parte integrante desta lei.

§ 1º. Fica assegurada ao Agente de Trânsito, quando do exercício de suas atribuições, a percepção do respectivo adicional, calculado sobre o vencimento base do cargo.

§ 2º. O adicional referido neste artigo será incorporado para fins de aposentadoria, sendo extensivo aos pensionistas do respectivo cargo.

Art. 3º. Ficam criadas as funções gratificadas contidas no anexo único desta lei, a serem ocupadas obrigatoriamente pelos titulares do cargo de Agente de Trânsito:

- I – Inspetor Geral;
- II – Subinspetor Geral;
- III – Coordenador de Operação.

§ 1º. As simbologias, as denominações, os quantitativos e os valores das respectivas gratificações são especificados no anexo único, parte integrante desta lei.

§ 2º. Todas as funções gratificadas criadas por essa lei serão providas mediante livre e designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Ao Inspetor Geral compete, além das atribuições típicas do cargo de Agente de Trânsito:

- I – Dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar, os serviços dos agentes de trânsito do município de Timon, conforme as diretrizes estabelecidas pelo representante máximo do órgão de trânsito municipal, bem como pelo Secretário Municipal de Segurança;
- II – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais superiores;

III – Tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do representante máximo do órgão de trânsito municipal, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

IV – Auxiliar diretamente o representante máximo do órgão de trânsito municipal para o alcance dos objetivos desse órgão.

V – Outras atribuições compatíveis e necessárias para o cumprimento das suas funções.

§ 4º. Ao Subinspetor Geral compete, além das atribuições típicas do cargo de Agente de Trânsito:

I – Auxiliar diretamente o Inspetor Geral, dando suporte na execução das atividades dispostas no § 3º, inciso I desse artigo;

II – Substituir o Inspetor Geral nas suas ausências e impedimentos, dando conhecimento de todos os atos, decisões, ações e procedimentos tomados no período dessa ausência;

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais superiores;

IV – Fiscalizar a atuação dos Coordenadores de Operação;

V – Fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens sob responsabilidade dos agentes de trânsito;

VI – Outras atribuições compatíveis e necessárias para o cumprimento das suas funções.

§ 5º. Ao Coordenador de Operação compete, além das atribuições típicas do cargo de Agente de Trânsito:

I – Gerenciar as equipes de trabalho, realizando de maneira eficaz a distribuição de pessoal para a execução das atividades diárias, conforme orientações superiores;

II – Cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos seus superiores;

III – Fiscalizar o desenvolvimento das atividades diárias dos demais agentes de trânsito;

IV – Fiscalizar e orientar sobre a utilização dos equipamentos para o serviço diário, bem como orientar e fiscalizar o trato dos agentes com o público em geral;

V – Recepcionar o agente de trânsito quando da entrada em serviço, verificando a apresentação pessoal, uniforme e atendimento ao horário de entrada no serviço;

VI – Outras atribuições compatíveis e necessárias para o cumprimento das suas funções.

§ 6º. Para fins de Hierarquia Administrativa, define-se a seguinte hierarquia dentro da estrutura administrativa do órgão de trânsito municipal de Timon:

I – Representante máximo da Autoridade de Trânsito Municipal;

II – Inspetor Geral;

III – Subinspetor Geral;

IV – Coordenadores de Operação;

V – Demais agentes de trânsito.

Art. 4º. O pagamento do adicional a que se refere art. 2º desta lei é incompatível com a percepção da gratificação adicional a que se refere o art. 77 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.



Art. 5º. Suspende-se, temporariamente, o direito à percepção do adicional a que se refere art. 2º, quando o servidor estiver:

- I - no período de ausência não justificada;
- II – investido em cargo em comissão diverso do cargo de origem.

Parágrafo único. Será descontado o percentual correspondente aos dias do afastamento temporário, previsto no inciso I deste artigo.

Art. 6º. O direito à percepção do adicional a que se refere art. 2º desta lei perderá quando ocorrer:

- I - dispensa, demissão, exoneração ou aposentadoria;
- II – cedido ou disposição para outro órgão;
- III - falecimento.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários, quando da aplicação da presente lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 17 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2.196, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

VENCIMENTO BASE	
VIGÊNCIA	VALOR
ABRIL/2020	R\$ 1.080,00

ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	
VIGÊNCIA	ADICIONAL A SER APLICADO SOBRE VENCIMENTO BASE ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 100%
ABRIL/2020	30%
ABRIL/2021	40%
ABRIL/2022	30%

TABELA DE SÍMBOLOS E FUNÇÕES			
SÍMBOLOS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE FUNÇÕES	VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
FCDMTRANS – 01	Inspetor Geral	01	R\$ 550,00
FCDMTRANS – 02	Subinspetor Geral	01	R\$ 400,00
FCDMTRANS – 03	Coordenador de Operação	02	R\$ 300,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.197, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no âmbito do município de Timon-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, assim como definida na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§2º. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§3º. O prazo de que trata o §2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas no Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VII - importação excepcional e temporária de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

§ 5º. As medidas previstas nos incisos I, II, V e VII do caput deste artigo dependerão de autorização do Ministério da Saúde.

§ 6º. As medidas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo somente serão aplicadas nas condições e prazos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º. Fica dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento, com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



§ 1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º. A SEMS manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 18 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 094, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO E DESCONTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigo 26, §1 e 2 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o dia 17 de Abril de 2020, o vencimento da cota única com o desconto de 10% (Dez por cento) e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para o exercício de 2020.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento em 6 (seis) vezes, as datas de vencimento são as seguintes:

I	COTA ÚNICA OU 1º PARCELA	17/04/2020
II	2º COTA	10/05/2020
III	3º COTA	10/06/2020
IV	4º COTA	10/07/2020
V	5º COTA	10/08/2020
VI	6º COTA	10/09/2020

Art. 3º. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$: 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes a partir de 11 de março de 2020.

Timon-MA, 16 de Março de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0140/2020-GP DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANDRE FRANCISCO DA SILVA MENDES**, do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretária, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerando a partir da presente data.

PORTARIA Nº 0143/2020-GP

DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTÔNIO GOMES DAS NEVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo II, símbolo DNE-2, da Procuradoria Geral do Município, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos administrativos e financeiros retroativos a 03.02.2020.

PORTARIA Nº 0144/2020-GP

DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ADRIANA CABRAL DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.03.2020.

PORTARIA Nº 0145/2020-GP

DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUIZ DO MONTE VIEIRA FILHO**, do cargo em comissão de Assistente Técnico Executivo, símbolo DNS-3, do Departamento Municipal de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 0146/2020-GP

DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RUBENS DA SILVA MONTEIRO**, do cargo em comissão de Assistente Técnico Executivo, símbolo DNS-3, do Departamento Municipal de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 0147/2020-GP

DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **BRUNO ESTEVES LIMA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico Executivo, símbolo DNS-3, do

**RESOLVE:**

Ano VI Edição - Nº 01814

Departamento Municipal de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 0148/2020-GP**DE 13 DE MARÇO DE 2020.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VIDAL PEREIRA VILANTE FILHO**, do cargo em comissão de Assistente Técnico Executivo, símbolo DNS-3, do Departamento Municipal de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 0149/2020-GP**DE 13 DE MARÇO DE 2020.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LINDOMAR SOARES DE ALENCAR**, do cargo em comissão de Assistente Técnico Executivo, símbolo DNS-3, do Departamento Municipal de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 0150/2020-GP**DE 13 DE MARÇO DE 2020.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DELSON ASSUNÇÃO SOUSA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico Executivo, símbolo DNS-3, do Departamento Municipal de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 0151/2020-GP**DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

DESIGNA **SERVIDOR** **COMO**
RESPONSÁVEL **PARA** **ENVIAR**
INFORMAÇÕES AO TCE-MA, DE ACORDO
COM INSTRUÇÕES NORMATIVAS nº 47 E
55, REFERENTE AO SAAP, MÓDULO
FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor CARLOS ZAMGIROLAMI SOUSA SILVA, CPF nº 021.001.703-17, ocupante do cargo de Superintendente, como responsável para enviar informações referentes ao SAAP – Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal, módulo FOLHA DE PAGAMENTO, da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, órgão municipal da Administração Indireta do Poder Executivo de Timon-MA, CNPJ nº 19.585.068/0001-08, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir na data da sua Publicação.

Art. 3º. Revoga-se a portaria 0758/2019 e demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0152/2020-GP**DE 13 DE MARÇO DE 2020.****EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0106/2020-SEMS, de 03.03.2020,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **RAPHAELLA CONCEIÇÃO SOUSA PINHEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, portaria nº 01327, de 05 de julho de 2017, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 03.03.2020.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0153/2020-GP**DE 17 DE MARÇO DE 2020.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FELIPE JONATHAN SOARES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 17.03.2020.

PORTARIA Nº 0154/2020-GP**DE 17 DE MARÇO DE 2020.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCA MARY GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, deste Município.

SEMS**PORTARIA Nº 001/2020-SEMS****TIMON (MA), 17 DE MARÇO DE 2020.****SUSPENDE CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PELO PRAZO QUE INDICA.**

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Timon, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 0143/2017 e com fundamento nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preconizado pelo artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evita a doença;

CONSIDERANDO, ainda, a expedição do Decreto nº 090/2020-GP, de 16 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Timon

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas, temporariamente, a partir de 17 de março de 2020, todas as aulas e atividades realizadas no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo terá duração de 15 (quinze) dias corridos no calendário do Curso de Formação dos novos Guardas Civis Municipais.



SEMDES

RESOLUÇÃO N° 03/2020 – CMAS/TIMON – MA.

Dispõe sobre a composição dos membros da Comissão Eleitoral para a eleição das Entidades Socioassistenciais - Gestão 2020/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon - MA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal n°1099, 14 de novembro de 1995, e alterações datadas pela Lei Municipal n°1252 de 31 de dezembro de 2012, e pela Lei Municipal n° 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS, e

CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Eleitoral para a eleição das Entidades da Sociedade Civil - Gestão 2020/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon - MA, conforme o Edital n° 001/2020 - CMAS, os seguintes Conselheiros/as:

- Kledilza Macedo de M. Sousa – SEMDES (Coordenadora)
- Maria Jaqueline Firmina da Silva - Núcleo MORHAN (Secretária da Comissão)
- Maria Ocineide Beleense Cabral Veloso – SEMS
- Darlene Rocha Melo – SEMDES

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Timon(MA), 17 de março de 2020.

Kledilza Macedo de Mesquita Sousa
Presidente do CMAS/Timon-MA

Ano VI Edição - Nº 01814

§ 2º. Quaisquer outros ajustes necessários para total cumprimento da carga horária do Curso de Formação serão estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Segurança Pública, após o retorno.

§3º. A suspensão prevista no caput não alcança as atividades administrativas internas do Comando da Guarda, que manterá sua rotina.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública, no que couber, tomar medidas complementares durante a suspensão das aulas do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. As medidas adotadas por meio desta Portaria podem ser reavaliadas a qualquer momento pelo Secretário Municipal de Segurança Pública de Timon, em especial, se forem exigidas pelas autoridades em Saúde Pública no Brasil e no mundo novas condutas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública de Timon, Estado do Maranhão, em 17 de março de 2020.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria 0143/2017-GP

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 005/2017, de contratação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão da manutenção, em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli / CNPJ Nº 12.039.966/0001-11. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2020. **VIGÊNCIA:** até 17/03/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 001/2019 OBJETO: O presente Termo de Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do contrato nº 001/2019 referente à prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicações para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso a Internet para atender as demandas da Procuradoria Geral do Município – PGM. **VIGÊNCIA:** O Contrato nº 001/2019 passa vigorar de 02 de março de 2020 a 01 de março de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Procuradoria Geral do Município de Timon – PGM. **CONTRATADO (A):** Empresa L B Gomes. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO do Processo administrativo 1221/2018, referente ao Pregão Presencial nº 003/2019. **OBJETO:** Prestação de serviços de conectividade e comunicações dedicado full duplex velocidade 05mb, baseada no disposto na Cláusula Quarta e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; **CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Transito e Transporte. **CONTRATADA:** L B GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99. Prorrogação da vigência do contrato original até 01/03/2021. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 02/2020. **Fundamentação:** 3º do art. 15, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2009, Único do art. 1º e art. 11 da Lei 10.520/02 e Único do art. 61 da Lei 8.666/93. **Objeto:** Serviços de digitalização de documentos, cópias, encadernação e plotagens. **Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA **Contratado:** J L B Pereira Comercio e Serviço – ME **Valor Estimado:** 44.060,00 (Quarenta e quatro mil e sessenta reais) **Assinatura:** 13/03/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 005/2020. Pregão Presencial 025/2019, referente a ata de registro de preços nº 019/2019. Liberação nº 168/2020. **OBJETO:** aquisição de Refeição Pronta tipo quentinha e água mineral. **CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS. **CONTRATADA:** LUCIANO DA SILVA NUNES ME(MESECON). CNPJ. Nº 00.490.515/0001-17. **VIGENCIA:** 31/12/2020. **VALOR ESTIMADO:** 85.920,00. **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93. Timon, 18 de março de 2020. Ronaldo Gonçalves Julio-Diretor do DMTRANS.

**CORONAVÍRUS
COVID-19**

**O que você precisa
saber e fazer.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão. Ou então higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse



Dificuldade para respirar

Caso tenha esse sintomas procure uma Unidade de Saúde.



Prefeitura de
Timon

Secretaria Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE
TIMON:061153
07000114**

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.03.18 21:17:44 -03'00'